



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF E CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Edital de Concurso Público 005/2024, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer o candidato de inscrição nº 3660 a revisão do resultado do teste de aptidão física - TAF.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. Passamos a analisar as regras previstas no edital:

1. Posição Inicial: o candidato posiciona-se sob a barra, a frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato deverá se dependurar na barra, com pegada pronada, e cotovelos estendidos, podendo receber ajuda para atingir esta posição, devendo manter o corpo na posição vertical, sem contato com o solo e com as barras de sustentação laterais. (grifei)

2. Execução: Ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até ultrapassar o queixo acima da barra horizontal. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços (cotovelos) e com o corpo na posição inicial. Realizar, nessas condições, o número mínimo de flexões na barra fixa. (grifei)

A contagem das execuções corretas será da seguinte forma:

I - O movimento só será considerado completo após a total extensão dos braços (cotovelos); (grifei)

II - A não extensão total dos cotovelos antes do início de uma nova execução será considerada um movimento incorreto, não sendo computado no desempenho do candidato;

Fica vedado ao candidato quando do teste de FLEXÃO em BARRA FIXA: (grifei)

V - Realizar qualquer movimento de quadril, abdômen ou pernas, como auxílio para impulsionar o corpo para cima e muito menos tentativas de extensão da coluna cervical. (grifei)

VII - O avaliador contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto, o avaliador repetirá o número do último realizado de maneira correta. A contagem que será considerada oficial será somente a realizada pelo avaliador. (grifei)

As orientações para a execução correta, do teste de barra fixa, foram repassadas pelo avaliador, individualmente antes do início do teste, onde o avaliador informou que os candidatos deveriam aguardar a contagem para que em seguida realizassem outra repetição, mantendo assim a isonomia entre os candidatos em relação a posição inicial para uma nova repetição.

Tal informação se faz necessário para que os candidatos ficassem na posição inicial, sendo esta, pela extensão completa dos braços (cotovelos) e corpo na posição vertical, conforme regras estabelecidas no edital.

Quanto ao recorrente, este está deferido e concorrendo a vaga PCD, que aliás, antes do início do teste, mencionou sobre seu cotovelo que não estenderia completamente, neste caso, foi informado pelo avaliador que ele deveria estender até o seu limite, por se tratar de candidato PCD, ou seja, uma adaptação razoável.

A isonomia entre candidatos concorrentes a ampla concorrência e PCD deve ocorrer. As repetições que não foram contadas para o candidato não estão relacionadas a extensão completa dos braços (cotovelos), mas sim, porque o candidato não aguardava a contagem e aproveitava o impulso da decida para realizar a nova repetição, inclusive com o auxílio do abdômen e coluna cervical, motivo que não foi computado as repetições incorretas.



Quanto a alegação de que não havia a possibilidade de solicitar condição especial, o edital em seu item 4.8 ofertava esta possibilidade, quando menciona “*condições especiais para prova*” e considerando que o edital é composto por cinco tipos de prova, especificados nos itens 6.3 a 6.7 do edital. Aliás, tiveram outros pedidos de condições especiais para avaliação física, psicológica e exame médico, onde foram publicadas nos atos 05 e 07 com a seguinte informação:

PEDIDOS DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA PROVA

Nota:

Os pedidos analisados nesta fase se referem a solicitação de condições especiais para realização da prova objetiva. Os pedidos de condições especiais para as demais provas serão publicados no ato da convocação para realização das demais provas deste certame.

Ocorre que o recorrente não solicitou nenhuma condição especial para realização do teste de aptidão física, mas ao realizar o teste mencionou de sua dificuldade, a qual foi atendida, mesmo sem ter solicitado qualquer condição.

Em relação a disponibilização do vídeo, o edital é claro quanto a seguinte situação: “**IV - As imagens capturadas quando da realização do Teste de Aptidão Física não serão disponibilizadas aos candidatos.**”

Por fim, sobre a alegação de que entrou em contato através do canal de atendimento WhatsApp, e que a banca lhe informou que seria condições especiais para prova objetiva, não há nenhum registro de conversa com o candidato sobre tal situação, que inclusive o print anexado a seu recurso se refere a conversa de outro candidato.

RECURSO 002

Requer o candidato de inscrição nº 3282 a revisão do resultado do teste de aptidão física - TAF.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. As adaptações “*razoáveis*” são atendidas para todos os candidatos que solicitam adaptações, as quais deveria ser solicitada pelo candidato, conforme menciona o item 4.8 do edital, que ofertava esta possibilidade quando menciona “*condições especiais para prova*” e considerando que o edital é composto por cinco tipos de prova, especificados nos itens 6.3 a 6.7 do edital. O recorrente não realizou nenhuma solicitação de condição especial para realização da prova, tampouco adaptações razoáveis, que neste caso não poderiam ser ofertadas, visto que não houve solicitação.

Quanto ao recorrente, este está deferido e concorrendo a vaga PCD, que aliás, antes do início do teste, mencionou sobre sua deficiência, onde foi ofertado ao candidato para tentar fazer o teste abdominal. É sabido sobre a legislação para Pessoas Com Deficiência em concursos, bem como os entendimentos do STF sobre adaptações em TAF, mas o fato que ocorreu não se tratava nem de adaptação, pois o próprio candidato mencionou que não conseguiria realizar nenhuma flexão. Há o direito a adaptações razoáveis, desde que fossem solicitadas, mas não há a possibilidade de não realizar um dos testes de aptidão física, isto feriria o princípio da isonomia e concorrência entre os candidatos.

Quanto a alegação do recorrente “*Antes de efetuar o pagamento da minha inscrição, entrei em contato com vocês e perguntei como seria a situação do taf para o candidato pcd, foi dito na resposta a minha pergunta, que os pedidos para condições especiais para o taf e demais provas seria publicado no ato da convocação para as fases posteriores do certame. estou enviando o print da conversa onde vocês falam isso.*” Temos a declarar que sua solicitação de informação foi realizada, conforme print enviado, na data de 27/08/2024 e o pagamento de sua inscrição foi realizado na data de 19/08/2024, conforme print retirado do sistema, que segue abaixo:



| Inserir Comprovante | | Inserir Anexo | |
|------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Situação: ATIVO | | Homologado: DEFERIDO(A) | |
| Inscrição Paga: SIM | Data Pagamento: 19/08/2024 | Valor Pago: 97,50 | Valor Descontado: 0,00 |

Na resposta através do canal de atendimento foi mencionado que os pedidos para condições especiais para o TAF e demais provas, seria publicado no ato da convocação para as fases posteriores do certame, pois a data de solicitação da informação, solicitada pelo candidato, foi após a publicação do rol de inscritos, ou seja, antes da realização da prova objetiva, sendo publicado neste momento apenas as condições especiais para prova objetiva.

Os pedidos de condições especiais seriam publicados no ato de convocação de cada etapa, porém no caso do recorrente, não houve publicação, pois não foi realizado nenhum pedido por parte do candidato.

Por fim, a banca informa que todos os pedidos de condições especiais para adaptações “razoáveis” são atendidos, desde que ocorra o pedido no período estipulado pelo edital. No ato 16 foi publicado que para o teste de aptidão física não houve nenhum pedido de condição especial, senão vejamos:

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

| Inscrição | Candidato | Situação |
|-----------|--------------------------|--------------|
| 3660 | MATHEUS BROERING | CONVOCADO(A) |
| 2398 | GUSTAVO PIRES DA SILVA | CONVOCADO(A) |
| 1935 | MARIANA STEIMBACH DESTRI | CONVOCADO(A) |
| 3282 | EDER ALEIXO DA SILVA | CONVOCADO(A) |

Dentre os quatro candidatos convocados, não houve nenhum pedido de condições especiais para realização do teste de aptidão física – TAF.

Porto Belo, 11 de outubro de 2024.

Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal